



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - [pmcxc@mgconecta.com.br](mailto:pmcxc@mgconecta.com.br)**

Lei Municipal nº 163  
De 06 de Dezembro de 1990

“Aprova assinatura de convênio de cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal e Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio de cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves, em anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 06 de dezembro de 1990.

Délcio José de Resende  
-Prefeito Municipal-

## CONVÊNIO

Convênio de cooperação mutua celebrado entre a Prefeitura municipal de Coronel Xavier Chaves e a Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves.

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 1990 (mil novecentos e noventa) resolvem celebrar entre si o presente convênio de cooperação mutua, de um lado a Prefeitura municipal de Coronel Xavier Chaves, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Délcio José de Resende, doravante denominada simplesmente Prefeitura, de outro lado a Associação rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Antonio Monteiro de Resende, doravante denominada simplesmente ARCEL, nas seguintes cláusulas e condições:

Primeira: Com a implantação no município do Fundo de Desenvolvimento Comunitário do Banco do Brasil –FUNDEC, e conseqüente criação da Patrulha Rural para atender à demanda de serviços necessários à produção agropecuária do município, notadamente no setor agrícola, e, sendo à administração da patrulha rural de responsabilidade da ARCEL, tem por objeto o presente convenio da Prefeitura participar deste programa, visando incentivar à produção agrícola do município através de contribuição financeira, e, também obtendo reciprocidade da ARCEL, através de serviços realizados no município pela Patrulha Rural.

Segunda: Compete a prefeitura:

- I. Reembolsar à ARCEL os valores correspondentes aos salários, e encargos sociais e trabalhistas dos operadores das máquinas de Patrulha Rural e do Secretário Executivo responsável pelo programa;
- II. Fazer a manutenção das máquinas e equipamentos dentro dos recursos mecânicos e materiais disponíveis, por sua conta;
- III. Fazer o transporte dos operadores das maquinas, equipamentos e óleo diesel, entre as regiões do município em veículo próprio;

Terceira: O reembolso mencionado no item I da cláusula anterior será feito mediante a apresentação dos recibos apresentados pela ARCEL a Prefeitura, e demais despesas mediante requisição ou relatório de despesas encaminhados pela ARCEL à Prefeitura.

Quarta: Compete a ARCEL:

- I. Cumprir o regulamento para operacionalização da Patrulha Rural;
- II. Compensar as despesas efetuadas pela prefeitura, através da utilização das maquinas da Patrulha Rural em obras públicas, especialmente na recuperação de estradas vicinais, quando solicitada pela Prefeitura;

Quinta: Encaminhar, mensalmente à Prefeitura relatório descritivo das despesas a serem por ela reembolsada, bem como, relatório descritivo ao que se refere o item II da cláusula anterior.

Sexta: O prazo do presente convênio é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data de vigência da lei Municipal que o aprovar.

Sétima: O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, bastando para tal que haja notificação de uma delas, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 dias.

Oitava: O presente convênio poderá sofrer aditamento de conformidade com as necessidades futuras dos convenientes.

Nona: Para dirimir as dúvidas existentes fica eleito o foro da comarca de Resende Costa.

Estando as partes de acordo, assinam o presente em 06(seis) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ -

\_\_\_\_\_

Délcio José de Resende  
Prefeito Municipal

Antonio Monteiro de Resende  
Presidente da ARCEL